

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

Aprovado por Deliberação
Em 29/maio/1974

PROCESSO CEE Nº 1015/74

INTERESSADO - Osvaldo Patrício Aravena Hidalgo

ASSUNTO - Pedido de equivalência de estudos realizados em escola
de país estrangeiro

CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU - Delegação

RELATOR - CONSELHEIRO OLIVER GOMES DA CUNHA

1. - HISTÓRICO: Osvaldo Patrício Aravena Hidalgo, filho de Sérgio Aravena Gatica e de Inês Hidalgo Tapia, nascido, em Santiago, Chile, aos 13 de novembro de 1951, Cédula de Identidade Modelo 19 nº 98.693, Passaporte nº 15.917/73, domiciliado e residente em São Paulo, à Alameda Casa Branca, nº 1177, dirige-se a este Conselho Estadual de Educação a fim de requerer reconhecimento de equivalência de estudos realizadas em seu país de origem, a nível de conclusão do ensino de segundo grau do sistema brasileiro de ensino, com o propósito de prosseguir estudando em escola de nosso país.

1.1 - Apresenta a seguinte vida escolar:

a) - curso primário, com seis anos, no Colégio Alemão de Santiago em Santiago do Chile;

b) - curso secundário, com seis anos, no mesmo Colégio, tendo obtido o Diploma de Licença Secundária;

c) - além desses Cursos, o requerente freqüentou 7 (sete) semestres do Curso de Arquitetura na Faculdade de Arquitetura e Urbanismo da Universidade Católica do Chile;

d) - atualmente, acha-se matriculado na 4ª série do Curso de Arquitetura da Faculdade de Arquitetura da Universidade "Mackenzie", em São Paulo

1.2- Junta ao processo os seguintes documentos: Certificado de Exame de Revalidação de Estudos, do 4º e 6º ano de Humanidades; Diploma de Licença Secundária, documentos estes devidamente traduzidos; Certidões de seus estudos na Faculdade de Arquitetura no Chile; Atestado de Matrícula da Universidade "Mackenzie".

2. - APRECIÇÃO: O requerente realizou 12 anos de estudos em seu país de origem, a nível médio, tendo obtido o Diploma de Conclusão do Curso Secundário, no Colégio Alemão de Santiago.

O pedido encontra amparo legal no Artigo 100 da Lei Federal nº 4024/61 em jurisprudência firmada por este Conselho ao apreciar casos análogos ou semelhantes.

A documentação atende às disposições da Resolução CEE nº ... 19/65.

3. - CONCLUSÃO: À vista do exposto, nosso voto é no sentido de que seja reconhecida a equivalência dos estudos feitos por Osvaldo Patrício Aravena Hidalgo, no Colégio Alemão de Santiago, a nível de conclusão do segundo grau do sistema brasileiro de ensino, desde que aprovado em exames especiais de História do Brasil, Geografia do Brasil, Língua Portuguesa e Literatura Brasileira e Educação Moral e Cívica, inclusive Organização Social e Política Brasileira.

São Paulo, 23 de maio de 1974

a) Conselheiro OLIVER GOMES DA CUNHA - Relator

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU, no uso de sua competência, deferida pela Deliberação CEE, de 9 outubro de 1973, por deliberação aprovada na sessão hoje realizada, após discussão e votação, adota como seu Parecer a conclusão do Voto do nobre Conselheiro.

Presentes os nobres Conselheiros: ANTONIO DELORENZO NETO, ARNALDO LAURINDO, ERASMO DE FREITAS NUZZI, HILÁRIO TORLONI, JOSÉ AUGUSTO DIAS, LIONEL CORBEIL, OLIVER GOMES DA CUNHA.

Sala das Sessões, em 23 de maio de 1974

a) Conselheiro ANTONIO DELORENZO NETO - Presidente